

28/02

02/07

ARQ. CX 47/95



Arg.

~~CX 22/96~~

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 1995

734 / 96

INTERESSADO: JOÃO PEDRO DE AGUIAR - VEREADOR

PROTOCOLADO SOB O Nº 4003/95

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 235/95

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do Mês de DEZEMBRO, do ano de mil novecentos e noventa e CINCO, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 01 e mais documentos que se seguem.

Protocolista

JOÃO
PEDRO

Vereador PT



É tempo de

Cidadania

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 235/95

Ementa: Estabelece dias para a realização de concursos públicos e processos seletivos no sistema municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA RESOLVE:

Art. 1º - Os concursos públicos na administração direta e indireta do Município de Vitória, assim como os processos seletivos nas unidades da rede municipal de ensino, serão realizados no período de domingo a sexta-feira, de oito às 18 horas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de dezembro de 1995

JOÃO PEDRO DE AGUIAR

MARIA IGNEZ PFISTER

LUCIANO REZENDE

JUSTIFICATIVA

Nossa sociedade é, sabidamente, pluralista em várias de suas mais importantes dimensões. Pluralismo ideológico, pluralismo cultural, pluralismo religioso, racial, etc. O respeito ao pluralismo é condição para a existência da sociedade, sua quebra é ameaça que traz a intolerância, o sectarismo, a fragmentação, alimenta os conflitos e gera a segregação, a discriminação ou a perseguição.

Muitos aceitam como natural a hegemonia de um grupo sobre o outro e a criação de uma cultura decorrente. Deste modo, as minorias são sujeitas às leis da maioria - maioria aqui entendida não só numericamente, mas também e, principalmente, no sentido simbólico do poder, isto é, quem tem poder, embora numericamente inferiorizado, determina a estrutura política e jurídica para a maioria.

Durante longos anos, na questão religiosa, os chamados "protestantes" (embora impropriamente utilizado), enquanto minorias estiveram sujeitos às leis escritas para a maioria, causando violência e agressão à sua consciência.

É o caso dos ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA, ou mesmo aqueles que cultivam a religião judaica, com relação ao sábado. Número significativo de pessoas deixam de participar de vestibulares ou concursos públicos, ou fazem-no submetendo-se a violência em sua consciência.

Este projeto pretende ser um instrumento para garantir o respeito à tradição religiosa desta parcela da população dentro do pluralismo religioso.

Diante disso, solicito a compreensão e a sensibilidade dos vereadores de Vitória para a aprovação deste projeto.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de dezembro de 1995


JOÃO PEDRO DE AGUIAR


MARIA IGNEZ PFISTER


LUCIANO REZENDE

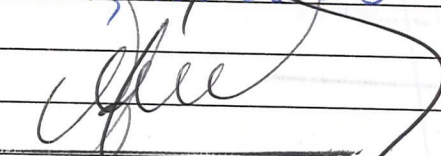


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4003	03	✓

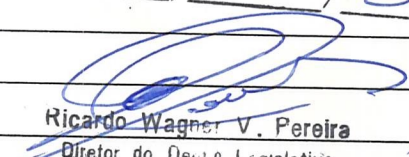
Ao Departamento Legislativo
Para providências desse
departamento.

Em, 20.12.95


Hamilton 'Woelffe' Pacheco
Superintendente Administrativo

Incluído no Expediente

Dia 22 / 02 / 96


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept.º Legislativo

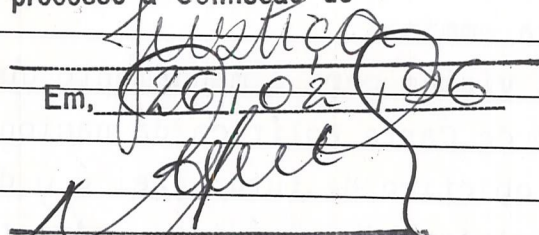
A Comissão de Justiça.
Em, 22/02/96

A Sala das Comissões,

Para encaminhar o presente

processo à Comissão de

Em, 26/02/96


Hamilton Woelffe Pacheco
Superintendente Administrativo

Comissão de Justiça
Ao Sr. Vereador Touyul
honraro para relatar.
Em 29 / 02 / 96

PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo nº:4.003/95

Projeto de Lei nº:235/95

P A R E C E R

Senhor Presidente:

Pretende o autor do fluente Projeto de Lei que as provas para seleção de candidatos inscritos em concurso público, para preenchimento de cargos na administração pública do Município, realizem-se, preferentemente no período de domingos a sexta feira, de oito às dezoito horas.

Tanto inscrições quanto realização dos processos seletivos hodiernamente têm sistematicamente obedecido o que se pretende aviar legalmente com o comando que se pretende impor coercitivamente, não se sabendo se por mera coincidência ou conveniência para todos.

Entretanto penso que soa de boa nota, transformar o que é pra xe, em instrumento de coerção social, a partir da sua metamorfoseação para lei ordinária erga omnis.

Não vislumbrando outros óbices que possam macular ou mesmo inviabilizar a proposição em foco e, só para reprisar - todos os concursos públicos para provimento de cargos públicos, tantos nas esferas federal e estadual, onde a futura lei não surtiria efeitos quaisquer, como naquela onde haverá de imperar, todos, sem exceção, são realizados nos dias de domingo, razão pela qual opinô no sentido da sua aprovação!

É o parecer, salvo melhor juízo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04

Processo	Folha	Rubrica
4003	04	↓

Palácio Atílio Vivacqua, em 21 de março de 1996

Vereador **TONINHO LOUREIRO**
Relator

COMISSÃO DE *Justiça*

Aprovado o Parecer

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S. S. A. V. 16/04/96

[Signature]
Presidente

*Ao Departamento Legislativo
Para providências necessárias
ciais.*

Em, 17.04.96

[Signature]
Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo

Ao Sr (a):

Karla Odete

Para providenciar a extração dos avulsos.

Em, 19/04/96

[Signature]
Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept.º Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Volume
4003	05	1

AVULSO Nº 76/96

PROCESSO : Nº 4003/95

PROJETO DE LEI: Nº 235/95

EMENTA : Estabelece dias para a realização de concursos públicos e processos seletivos no sistema municipal de ensino.

INICIATIVA : Vereador João Pedro de Aguiar e outros

PARECER : Comissão de Justiça - PELA APROVAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	F. Total
4003	06	5

ao Sr. Diretor:

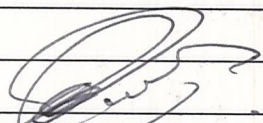
Devidamente providenciado conforme solicitação de V. Sa.

Em, 22 de abril de 1996.

Kfachado

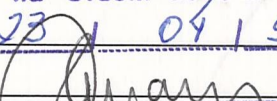
Incluído no Expediente

Dia 23 / 04 / 96


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept. Legislativo

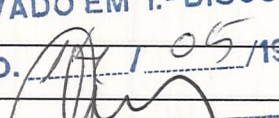
Inclua-se na Ordem do Dia

em 23 / 04 / 96


PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

S.M.O. 15 / 05 / 1996


Presidente da Câmara

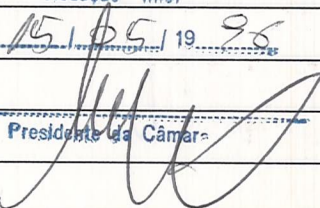
Aprovado 2.ª discussão

por _____ / _____ votos

A Comissão de Redação para

Redação final

S.M.O. 15 / 05 / 1996


Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	N.º de
4003	07	4

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ART 1.º

PL 235/95

BOLETIM DE VOTAÇÃO

35º SESSÃO ORDINÁRIA - DATA: 15/05/96

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA		0	
ADEMIR CARDOSO			
AGNALDO GOLDNER			
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANTÔNIO SMITH			
BERREDO DE MENEZES			
CESAR COLNAGO			
JOÃO PEDRO DE AGUIAR			
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			
JOSÉ COIMBRA			
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			
JURANDY LOUREIRO			
LUCIANO REZENDE			
MARIA IGNÊZ PFISTER			
NAMY CHEQUER			
NENEL MIRANDA			
PEDRO LUIZ CORRÊA			
SANDRO CARIOCA			
SILVIO LOPES PEREIRA			
STAN STEIN			
TONINHO LOUREIRO			

SECRETÁRIO: _____



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4003	08	+

ART 2-º
PL 235/95

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

35º **SESSÃO ORDINÁRIA - DATA:** 15/05/96

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	/		
ADEMIR CARDOSO	/		
AGNALDO GOLDNER	/		
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANTÔNIO SMITH			
BERREDO DE MENEZES			
CESAR COLNAGO			
JOÃO PEDRO DE AGUIAR	/		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			
JOSÉ COIMBRA	/		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	/		
JURANDY LOUREIRO	/		
LUCIANO REZENDE	/		
MARIA IGNÊZ PFISTER	/		
NAMY CHEQUER			
NENEL MIRANDA	/		
PEDRO LUIZ CORRÊA	/		
SANDRO CARIOCA			
SILVIO LOPES PEREIRA			
STAN STEIN			
TONINHO LOUREIRO	/		

SECRETÁRIO: _____



ART 3º

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PL 2391/95

BOLETIM DE VOTAÇÃO

35º SESSÃO ORDINÁRIA - DATA: 15/10/96

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	/		
ADEMIR CARDOSO	/		
AGNALDO GOLDNER	/		
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANTÔNIO SMITH			
BERREDO DE MENEZES			
CESAR COLNAGO			
JOÃO PEDRO DE AGUIAR	/		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			
JOSÉ COIMBRA	/		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	/		
JURANDY LOUREIRO	/		
LUCIANO REZENDE	/		
MARIA IGNÊZ PFISTER	/		
NAMY CHEQUER			
NENEL MIRANDA	/		
PEDRO LUIZ CORRÊA	/		
SANDRO CARIOCA			
SILVIO LOPES PEREIRA			
STAN STEIN			
TONINHO LOUREIRO	/		

SECRETÁRIO: _____

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 235/95

Estabelece dias para a realização de concursos públicos e processos seletivos no sistema municipal de ensino.

Art. 1º - Os concursos públicos na administração direta e indireta do Município de Vitória, assim como os processos seletivos nas unidades da rede municipal de ensino, serão realizados no período de domingo a sexta-feira, de oito às 18 horas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1996.

José Esmeraldo de Freitas
PRESIDENTE

Jurandy Loureiro
VICE-PRESIDENTE

Agnaldo Goldner
MEMBRO

REF. PROC. Nº 4003/95
MGL.

APROVADA A REDAÇÃO FINAL
A Secretaria para extração dos Autógrafos
S.M.O. 29 / 05 / 1996

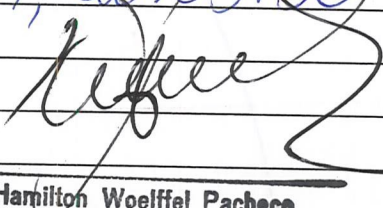
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
0000	F. 104	10-10
1003	11	2

do DMA

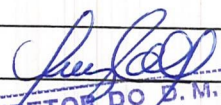
Para providenciar autógrafo
devido a aprovação da redação
final do Projeto de Lei nº 235/95
Em, 20.05.96


Hamilton Woelfel Pacheco
Superintendente Administrativo

1 Superintendência,

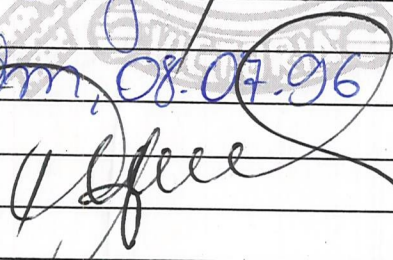
para vobos determinações

Em 08/07/96


DIRETOR DO D. M. A.

do Departamento Legislativo
Para providências neces-
sárias.

Em, 08.07.96


Hamilton Woelfel Pacheco
Superintendente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4003	12	5

OF. PRE. Nº 693

Vitória, 07 de junho de 1996.

**Assunto: Autógrafo
de Lei.**

163261 JUN 96 12 56

Senhor Prefeito,

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 4 662/96, referente ao Projeto de Lei nº 235/95, de autoria dos Vereadores João Pedro de Aguiar, Maria Ignêz Pfister e Luciano Rezende, aprovado em sessão realizada no dia 29/05/96.

Atenciosamente.


Alexandre Buaiz Neto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Paulo Cesar Hartung Gomes
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA CAPITAL

Proc. nº 4003/95
MFA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 4.662

Processo	Folha	Rubrica
4003	13	✓

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 235/95, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

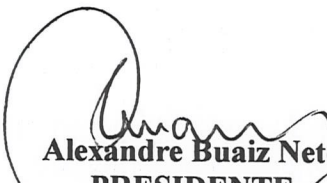
Estabelece dias para a realização de concursos públicos e processos seletivos no sistema municipal de ensino.

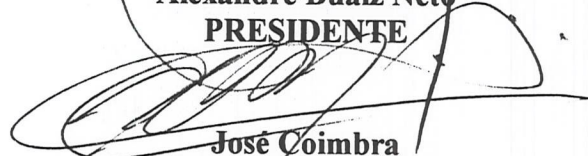
Art. 1º - Os concursos públicos na administração direta e indireta do Município de Vitória, assim como os processos seletivos nas unidades da rede municipal de ensino, serão realizados no período de domingo a sexta-feira, de oito às 18 horas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

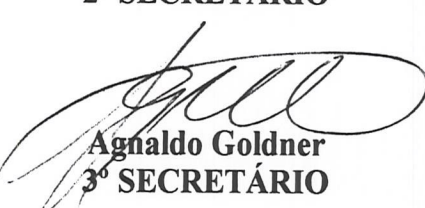
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 07 de junho de 1996.


Alexandre Buaiz Neto
PRESIDENTE


José Coimbra
1º SECRETÁRIO


Ademár Rocha
2º SECRETÁRIO


Agnaldo Goldner
3º SECRETÁRIO

REF. PROC. Nº 4003/95
MGL.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
4003	14	5

GAB/734

Vitória, 02 de julho de 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

RECEBIDO

EM 05/07/96

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 4372/96, anexa, o Autógrafo de Lei nº 4662/96, referente ao Projeto de Lei nº 235/95, de autoria desse Legislativo.

Atenciosamente,


Paulo César Hartung Gomes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Alexandre Buaiz Neto

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

ref. proc. 163.261/96 - PMV

4.003/95 - CMV

ccmt

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folia	Assinatura
4003	15	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEMAD AUX
Publicado na
— A GAZETA SIA —
de 03 / 07 / 96
RUBRICA

LEI N° 4372

Estabelece dias para a
realização de concursos
públicos e processos
seletivos no sistema
municipal de ensino.

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal decretou e eu sanciono na forma do Art. 113, inciso
III, da lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os concursos públicos na
administração direta e indireta do Município de Vitória,
assim como os processos seletivos nas unidades da rede
municipal de ensino, serão realizados no período de domingo a
sexta-feira, de oito às 18 horas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em
contrário.

Palácio Municipal Jerônimo Monteiro,
em 02 de julho de 1996.

Paulo César Hartung Gomes
Prefeito Municipal

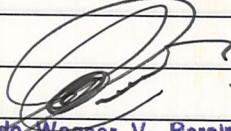
ref. proc. 163.261/96
/ccmt



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

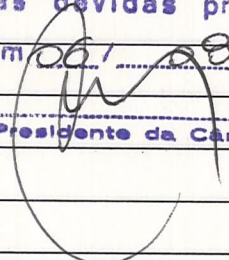
Incluído no Expediente

Dia 06 / 08 / 96


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept.º Legislativo

A Superintendência
Para as devidas providências.

Em 06 / 08 / 96

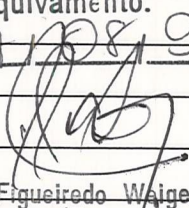

Presidente da Câmara

AO D. M. A.

Senhor Diretor

De ordem da Superintendencia,
encaminho para arquivamento.

Em, 07 / 08 / 96


Afonso Celso Figueiredo Waigert
Assessor Técnico
Superintendência

ARQUIVE - SE

EM 08 / 08 / 96

